PROJETO DE LEI Nº 553/13

Dispõe sobre a criação do Programa de fornecimento e combate a desperdício de alimentos na forma que especifica no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o programa de fornecimento e combate ao desperdício de alimentos no âmbito do Município de Salvador.

§1º - O fornecimento e/ou doação de alimentos poderá ser feito com os alimentos com a data de vencimento a vencer em período máximo de 10 dias, devendo ser encaminhados a instituições cadastradas pelo Poder Público Municipal.

§2º - O combate ao desperdício de alimentos poderá ser feito por meio de campanhas que favoreçam a doação dos alimentos em condições de consumo.

Art. 2º - O Programa de Fornecimento e combate a desperdício de alimentos poderá receber doações:

I – de toda espécie de alimentos, industrializados ou não, que já tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo e sem nenhuma restrição de caráter sanitário;

II – alimentos com data de validade a vencer sem que apresente qualquer tipo de possibilidade de dano à saúde.

Parágrafo Único – A doação se restringe tão somente a alimentos, não podendo ser realizado em espécie financeira a nenhuma das instituições ou demais inscritos no Programa.

Art.3º - O Poder Público Municipal poderá criar um banco de dados de micro, pequenas, médias e grandes empresas públicas ou privadas do ramo alimentício que queiram fazer doações de alimentos para serem distribuídos à população carente, alojamentos, abrigos, ONGs, entidades assistencialistas.

Art.4º - O Poder Público Municipal estabelecerá as normas de incentivo às empresas que participarem deste programa.

Art.5º - A coleta dos alimentos poderá ser feita por meio de parcerias feitas entre o Poder Público Municipal competente, cooperativas e demais instituições.

Art.6º - No recebimento dos alimentos como doações, as empresas doadoras deverão fornecer documento atestando a qualidade dos alimentos, e os que os receberem deverão no ato da doação, se certificar e atestar que os alimentos se encontram em perfeito estado para consumo.

Art.7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.8º - Esta norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei Maior desta Nação no seu artigo 6º, a alimentação esta entre um dos direitos sociais e, portanto indispensáveis à população. É um equivoco em nossa sociedade com tanta gente passando fome, termos "rios" de comida desperdiçados todos os dias nos lixos de nosso País e conforme a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), em 2006, desperdiçamos cerca de 27 milhões de toneladas de alimentos diariamente, esse número gira em torno de 39 mil toneladas, quantidade suficiente para alimentar cerca de 19 milhões de brasileiros, com café da manhã, almoço e jantar.

Em pesquisa feita pelo Instituto Akatu (2003), aproximadamente 64% do que se planta no Brasil é perdido ao longo da cadeia produtiva, desses, 20% se perde no processamento culinário e hábitos alimentares. No Mesa Brasil que busca reduzir desperdício de alimentos por meio de doações de alimentos, de janeiro a maio deste ano os números já somam:

17.643.448 kg de alimentos distribuídos,
41,27% da meta atingida de 42.747.186 kg;
1.737.610 pessoas atendidas por dia
195.255.489 refeições complementadas;

3.488 empresas parceiras (doadores sistemáticos);
6.476 entidades assistidas permanentemente;
1.471 ações educativas realizadas;
72.021 multiplicadores treinados nas ações educativas;
461 voluntários;
82 unidades em funcionamento;
512 cidades na abrangência;

Principal meta para 2013 distribuir, 42.747.186 kg de alimentos.

Esta norma tem por finalidade, reduzir o crescente número, onde cerca de 40% da produção é descartado, desperdiçado, quando poderíamos alimentar parte da população faminta de nossa cidade.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
MARCELL MORAES